



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA  
GABINETE DO PREFEITO

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1/2011  
DE 26 DE MAIO DE 2011.**

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI  
COMPLEMENTAR Nº 006, DE 09 DE ABRIL DE  
2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O Prefeito de Nova Venécia**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Nova Venécia **APROVA** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art.1º**-Ficam suprimidos o inc. II do art. 115; inc. II do art. 116, parágrafo único do art. 120 e parágrafo único do art. 122, todos da Lei Complementar nº 006/2008.

**Art.2º**-Ficam alterados o inc. V do art. 116 e caput do art. 117, todos da Lei Complementar nº 006/2008, que passarão a ter o seguinte redação:

**Art. 116. *omissis*:**

**V - Fazer constar nos compromissos, promessas e/ou escrituras de compra e venda ou qualquer outra forma jurídica de transferência de propriedade de lotes a condição de que estes só poderão receber quaisquer benfeitorias depois da execução prévia da infraestrutura, inclusive o DIREITO A ACESSIBILIDADE, em pelo menos toda a extensão do logradouro onde estiverem localizados, com vistoria e aprovação do Setor Competente da Prefeitura.**

**Art. 117. O Poder Público Municipal emitirá o pertinente Alvará de Construção após a aprovação do Serviço de Engenharia e Fiscalização do Município dos projetos respectivos.**

**Art.3º**-Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA, aos 26 de maio de 2011.

**Wilson Luiz Venturim  
Prefeito**



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA  
GABINETE DO PREFEITO

## **MENSAGEM Nº .....DE 26 DE MAIO DE 2011.**

Senhor Presidente  
Senhores Veradores

A organização urbana é uma realidade crua não só em nosso Município, mas na quase totalidade de Municípios em nosso País.

Para evitar o crescimento desordenado e desorganizado do espaço urbano, com infundáveis construções ilegais e sem qualquer infraestrutura mínima prevista na Lei Federal de Parcelamento do Solo, faz-se necessário que certas regras se tornem rígidas, permitindo ao Poder Público uma melhor fiscalização e, com isto, qualidade na prestação dos serviços essenciais previstos em nossa Carta Política.

Com esta finalidade encaminho o presente Projeto de Lei alterando forma de procedimentos que vinham dando ensejo a que proprietários de lotes urbanos realizassem benfeitorias em seus imóveis sem se ater às regras Municipais, causando danos a toda a sociedade com o já mencionado crescimento desorganizado.

As alterações pretendidas imporão aos proprietários a observância de regras gerais e mínimas antes de efetivar qualquer benfeitoria, sob pena de verem o Poder Público interferir e impedir a continuidade das irregularidades.

Assim, exposto os objetivos visados pela proposição ora submetida ao crivo dessa Casa, peço a compreensão e o apoio de todos para que este projeto de lei seja aprovado.

Atenciosamente,

**Wilson Luiz Venturim**  
**Prefeito**